

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 62 - DF (2021/0191061-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

REQUERENTE : M DA J

REQUERIDO : E A

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO TEMPORÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE ACESSO OU FREQUENCIA A DETERMINADOS LUGARES. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA. SEQUESTRO E INDISPONIBILIDADE DOS BENS. GOVERNADOR DO ESTADO. PRERROGATIVA DE FORO. LEVANTAMENTO DE SIGILO. REMESSA DE PROCESSOS E INQUÉRITOS AO STJ. PEDIDOS PARCIALMENTE DEFERIDOS.

1. Medida Cautelar Inominada Criminal em que a Superintendência da Polícia Federal do Estado do Tocantins requer a decretação de prisões preventivas e temporárias, busca e apreensão, sequestro de bens e outras medidas cautelares em desfavor de pessoas físicas e jurídicas envolvidas na prática de diversos crimes cometidos, em tese, por organização criminosa, supostamente, chefiada pelo senhor **M. C., Governador do Estado do Tocantins**, e **C. A. Q.**, Secretário Estadual de Parcerias e de Investimento.
2. Parecer do Ministério Público Federal contrário ao pedido de prisão preventiva, pugnano por nova análise do pedido após a execução das medidas cautelares requeridas. Ausência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Pedido indeferido.
3. Pedido de Prisão Temporária dos investigados **M. C. , C. A. Q., C. B. S., R. B. S.**. Não comprovação da imprescindibilidade do cárcere.

Formulação de pedidos de medidas cautelares diversas da prisão. Desnecessidade momentânea da segregação cautelar. Pedido indeferido.

4. Pedido de Suspensão do Exercício de Função Pública de **C. B. S., R. B. S., C. P. L, G. A. O. S., S. S. P., R. A. S, E. W. O. F., V. V. S. R., J. M. S. J., A. M. P. J., C. A. P. A., R. A. B.,** pelo prazo de 180 dias, ante a comprovação da existência do *fumus commissi delicti*. Elementos probatórios e indiciários robustos dando conta da existência de uma suposta organização criminosa enraizada no centro do Governo do Estado do Tocantins, liderada, em tese, pelo Governador do Estado que aparelhou todo o sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Intervenções políticas que também permitiram o direcionamento de apurações em face de adversários políticos do grupo, conforme relatado pelo Ministério Público Federal, bem como na modificação de normas que regem a estrutura funcional da Polícia Civil do Estado do Tocantins, retirando garantias dos delegados de polícia e que possibilitavam investigações sem interferências políticas. Suposto flagrante forjado por tráfico de drogas realizado pela organização criminosa.
  
5. Suspensão do exercício da função pública dos investigados necessária para fazer cessar, ainda durante as investigações, os atos ilícitos gravíssimos praticados pelos agentes públicos integrantes da suposta organização criminosa. Pedido, parcialmente, deferido por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de reavaliação da necessidade de manutenção da medida a qualquer momento. Pedido indeferido em relação ao investigado G. O. D, em razão da não demonstração da existência de fatos que justifiquem a medida neste momento. Prejudicado o pedido em relação aos investigados M. C., e C. A. Q., em razão já ter sido deferido nos autos do IP 1445/DF, conexo com os presentes autos.
  
6. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares e proibição de manter contato com pessoa determinada. Necessária para impedir que os delitos investigados continuem a ser praticados, bem como evitar que as investigações possam sofrer embaraços pelos investigados.

Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento parcial do pedido. Pedido indeferido em relação ao investigado G. O. D e J. M. A. Q., em razão da não demonstração da existência de fatos que justifiquem a medida neste momento. Prejudicado o pedido em relação aos investigados M. C., e C. A. Q., em razão de já ter sido deferido nos autos do IP 1445/DF, conexo com os presentes autos.

7. Busca e apreensão. Existência de fundadas razões para a realização das diligências, em relação a todos os investigados, pessoas jurídicas e órgãos públicos descritos no pedido. Pedido parcialmente deferido Prejudicado o pedido de busca e apreensão em relação a M. C., e C. A. Q., Secretário de Investimento, bem como em relação ao Palácio do Araguaia(Gabinete do Governador, Casa Civil, Casa Militar, Secretaria de Parcerias e Investimentos e demais órgãos e setores a eles vinculados no endereço), em razão já ter sido deferido nos autos do IP 1445/DF, conexo com os presentes autos.
8. Sequestro especial de bens. Comprovação dos requisitos previstos nos artigos 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 3.240/1941. Limite razoável de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Pedido deferido apenas em relação ao investigado C. B. S.. Pedido Prejudicado em relação ao senhor M. C., Governador do Estado do Tocantins e C. A. Q., Secretário de Investimento, em razão já ter sido deferido nos autos do IP 1445/DF, conexo com os presentes autos.
9. Levantamento do Sigilo. Necessidade de manutenção. Nova análise após o fim das investigações. Pedido indeferido.
10. Remessa ao Superior Tribunal de Justiça de todos os processos e inquéritos policiais envolvendo C. A. Q. em possíveis crimes de corrupção e/ou organização criminosa relativos ao PLANSAÚDE e em relação à operação Via Avaritia, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pedido prejudicado por ter sido apreciado no IP 1445/DF, conexo.